



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



Lei nº. 845/2013

"DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA NA ATUAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA - BA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E LEI MUNICIPAL Nº. 0625/2001; LEI Nº. 728/2006 E LEI Nº. 790/2010 FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRITIBA, BAHIA, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a Reforma Administrativa da Estrutura Organizacional do Município de Piritiba - Ba.

Art. 2º - A Estrutura da Administração Municipal composta por Órgãos e entidades será a seguinte:

I. Administração Direta:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice-Prefeito;
3. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF;
4. Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
5. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
6. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
7. Secretaria Municipal de Obras: Urbanismo e Infraestrutura – SEMOUI;
8. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI;
9. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo – SEMEC;
10. Secretaria Municipal de Infância e Juventude – SEMIN.

II. Administração Colegiada:

1. São Órgãos Colegiados da Administração Municipal os Conselhos Municipais Setoriais, que tem sua composição, subordinação e competências previstas em leis específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



Art. 3º - As atividades da Administração Municipal obedecem aos seguintes princípios:

I. Princípios Constitucionais:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência.

II. Princípios Fundamentais:

- a) Planejamento;
- b) Coordenação;
- c) Descentralização;
- d) Delegação de Competência;
- e) Controle;
- f) Avaliação.

Art. 4º - As ações de governo obedecerão ao planejamento, que antecede as demais funções de organização, direção e controle, considerando ainda o planejamento como elemento objetivo de juízo que permitirá formular proposições de políticas de investimentos e tetos econômicos para a produção de bens e serviços, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 5º - O cumprimento da ação a que se refere o art. 6º compreenderá o acompanhamento e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) Plano Diretor
- b) Plano Plurianual
- c) Diretrizes Orçamentárias
- d) Orçamento Anual
- e) Planos e Programas Setoriais

Art. 6º – O Controle da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os Órgãos e Entidades, nos diversos níveis, devendo ser considerado um produto estratégico ao desempenho dos setores, pelos seguintes modos:

- I. Controle Administrativo;
- II. Controle Interno;
- III. Controle Externo.

Art. 7º - A Estrutura dos Órgãos da Administração Direta do Município instituída por essa Lei será composta de Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Assessorias e Institutos, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal, Departamento, Coordenadoria, Administração Distrital, subordinados ao Gabinete ou Secretarias, Setores subordinados aos Departamentos e Coordenadorias e Seções subordinadas aos Setores: Exceto a Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



Jurídica e a Controladoria Interna que serão vinculadas diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com perfil de Secretárias, podendo criar as suas Coordenadorias e Seções.

I. Gabinete do Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Secretária Executiva;
- c) Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- d) Assessoria Parlamentar;
- e) Assessoria Especial;

II. Gabinete do Vice-Prefeito

- a) Chefe de Gabinete
- b) Secretaria Executiva

III. Controladoria Interna

- a) Controlador Interno
- b) Secretaria Executiva
- c) Assessor

IV. Ouvidoria Pública

- a) Ouvidor Público
- b) Assessor

V. Procuradoria Jurídica – Criada com base legal na Lei Orgânica Municipal, Artigo 83 e seguintes.

- a) Procurador do Município
- b) Assessor

VI. Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF;

- a) Secretario(a) Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças
- b) Diretor Executivo Administrativo
- c) Setor de Programas e Ações do Governo – SEPRA
- d) Secretária Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- e) Departamento de Recursos Humanos – DEREH
- f) Departamento de Licitações Públicas – DELIP
- g) Diretoria de Compras – DICOM
- h) Diretor de Patrimônio e Vigilância – “Diretor de Patrimônio e Vigilância”
- i) Setor de Almoxarifado – SETAL
- j) Seção de Controle de Combustível – SECOMB
- k) Seção de Manutenção de Patrimônio – SEMAT
- l) Departamento de Transito – DEPAT
- m) Departamento de Arquivo Público – DEARP
- n) Diretor de Processamento de Dados – DIPROD
- o) Departamento de Tributos e Cadastros – DETRIC
- p) Setor de Arrecadação - SETA
- q) Setor de Fiscalização Tributaria - SEFITRI
- r) Diretor Financeiro
- s) Departamento de Tesouraria – “Tesoureiro”
- t) Setor de Pagamentos - SEPAG
- u) Departamento de Contabilidade – DECONTA
- v) Setor de Execução Orçamentária - SETEO
- w) Setor de Fiscalização Tributaria - SEFITRI
- x) Departamento de Convênios – DECONV
- y) Secretaria

VII. Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- a) Secretario(a) Municipal de Educação
- b) Diretor Executivo de Educação
- c) Assessoria de Projetos Especiais e Atividades Inter setoriais
- d) Assessoria Técnica-Pedagógica
- e) Diretoria Administrativa
- f) Gerência de Manutenção e Conservação Predial, Patrimonial e Material.
- g) Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
- h) Gerência de Recursos Humanos, Atendimento ao Educando e a comunidade.
- i) Gerência de Controle de Estoque e Distribuição da Alimentação Escolar
- j) Gerência de Transporte Escolar
- k) Gerência Financeira e de Controle de Prestação de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- I) Secretaria Executiva
- m) Diretoria Pedagógica
- n) Supervisão de Formação Docente, Matrícula e Censo Escolar
- o) Supervisão de Ensino Infantil
- p) Supervisão de Ensino Fundamental I
- q) Supervisão de Ensino Fundamental II
- r) Supervisão de Educação de Jovens e Adultos e Regularização do Fluxo Escolar
- s) Supervisão do Ensino das Escolas do Campo
- t) Direção de Unidades Escolares de Porte Especial
- u) Direção de Unidades Escolares de Grande Porte
- v) Direção de Unidades Escolares de Médio Porte
- w) Direção de Unidades Escolares de Pequeno Porte
- x) Direção de Unidades Escolares de Nucleadas
- y) Vice – Direção Escolar
- z) Secretaria Escolar
- aa) Coordenação Pedagógica

VIII. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- a) Secretario (a) Municipal de Saúde
- b) Diretor de Saúde
- c) Diretor de Hospital
- d) Secretaria Executiva
- e) Coordenadoria de Enfermagem - CE
- f) Coordenadoria Atenção Básica- CAB
- g) Coordenadoria Saúde Bucal - CSB
- h) Coordenadoria de Vigilância Sanitária – CVS
- i) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica – CVE
- j) Coordenadoria de Zoonoses - COZ
- k) Coordenadoria de Vigilância de Endemias - CVEN
- l) Coordenadoria da Assistência Farmacêutica - CAF
- m) Setor de Assistência Médica – SAM
- n) Setor de Odontologia – SODONTO
- o) Setor Ambulatorial – SAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- p) Setor de Medicamentos – SEMED
- q) Setor de Programas e Convênios – SEPROC
- r) Setor de Relacionamento – Cartão SUS
- s) Setor de Divulgação - SED
- t) Setor de Recursos Humanos - SEREH
- u) Setor de Assessoria Técnica – SEAT
- v) Setor de Marcação de Consultas e Regulação – SMCR

IX. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS:

- a) Secretario(a) Municipal de Assistência Social
- b) Assessoria Administrativa – “Diretor Administrativo”
- c) Secretaria Executiva
- d) Diretoria de Programas e Projetos – DIPP
- e) Coordenação de Atenção Básica – CAB
- f) Coordenação de Atenção Especial - CAE
- g) Assessoria Técnica
- h) Diretoria de Benefícios Sociais COBES
- i) Coordenadoria PBF- PBF
- j) Coordenadoria de Habitação Social – DEHAS
- k) Coordenadoria de Benefícios Eventuais e Fundo - DEBEF

X. Secretaria Municipal de Obras; Urbanismo e Infraestrutura – SEMOUI:

- a) Secretario(a) Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura
- b) Diretor de Obras
- c) Departamento Estudos e Projetos – DEEP
- d) Departamento de Saneamento – DEPASA
- e) Departamento de Construção e Manutenção de Obras - DECOMO
- f) Diretor de Serviços Públicos
- g) Departamento de Parques e Jardins - DEPAJ
- h) Departamento de Iluminação Pública - DIP
- i) Departamento de Limpeza Pública - DELIP
- j) Departamento de Licenciamento e Fiscalização - DELIF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- k) Departamento de Serviços Diversos - DESED
- l) Departamento de Transportes Urbanos - DETU
- m) Setor de Garagem
- n) Secretaria Executiva

XI. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI:

- a) Secretario(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- b) Diretor de Agricultura
- c) Secretaria Executiva
- d) Departamento de Fomento a Agropecuária e ao Associativismo - DEFAGA
- e) Departamento de Fomento a Indústria e Comércio - DEFIC
- f) Assessoria Meio Ambiente - "Diretor de Meio Ambiente"
- g) Departamento de Fomento ao Turismo e Meio Ambiente - DEFOT

XII. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo - SEMEC:

- a) Diretor de Esportes
- b) Secretaria Executiva
- c) Departamento de Programação Visual - DEPROV
- d) Departamento de Programação e Eventos - DEPROGE
- e) Departamento de Esporte - DEPES
- f) Seção de Esportes - SECESP
- g) Departamento de Lazer
- h) Diretor de Cultura - DIAC
- i) Departamento de Arte - DEPAR

XIII. Secretaria Municipal da Infância e Juventude - SEMI

- a) Secretario(a) Municipal da Infância e Juventude
- b) Secretaria Executiva
- c) Assessoria da Secretaria - "Diretor da Infância e Juventude"
- d) Departamento de Qualificação e Empreendedorismo Juvenil.
- e) Setor de Inclusão Digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



Art. 8º - O Gabinete do Prefeito é o órgão coordenador das ações do Governo Municipal com a seguinte composição e competência:

I. Chefia de Gabinete – da coordenação administrativa, da agenda política e social do Prefeito; preparar e expedir a correspondência do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expandir os atos do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de Leis, Decretos, Portarias e outros Atos Normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

II. Assessoria de Imprensa e Comunicação – a coordenação da publicidade e divulgação dos atos oficiais do Governo;

III. Assessoria Parlamentar – a preparação dos processos legislativos e atos administrativos da Administração;

IV. Assessoria Especial – realizar a representação do Governo Municipal em atos especiais designados por este, representatividade juntos aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

V. Controladoria Interna – elaborar conjunto de normas, regras, princípios planos e métodos e procedimentos que, coordenados entre si, tem por objetivo efetivar a avaliação da Gestão Pública e o acompanhamento dos Programas e Políticas Públicas bem como, evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Operacional dos Órgãos e Entidades Municipais. A sua manutenção confere aos Gestores Municipais a garantia de que se vejam cumpridas:

a – a promoção de operações metódicas, regulares e repetidas que vise aferir, no processo de produção de bens e/ou serviços pelo Município, a estreita observância aos princípios Constitucionais da legalidade, publicidade, transparência, razoabilidade, economicidade e eficiência;

b - a preservação dos recursos Públicos Municipais, buscando defendê-los e eximi-los de prejuízos advindos de desvios, desperdícios, abusos, erros, fraudes ou irregularidades;

c – a promoção e o respeito a Leis e Regulamentações, bem como a Normas e Diretrizes emanadas do próprio Órgão ou Entidades, desde que não conflitem com a Legislação em vigor; e

d – a elaboração e a manutenção de dados financeiros e de gestão confiáveis, apresentando-os corretamente e ordenadamente, quando solicitados pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

VI. Procuradoria Jurídica – o assessoramento jurídico da Administração Municipal, representação judicial da municipalidade junto às instâncias do Poder Judiciário e do Ministério Público, emitir pareceres, assessorar a elaboração dos Projetos de Leis e atos administrativos; manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e do Estado de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



VII. Secretaria Executiva – a organização das audiências, preparação, recebimento e arquivo das correspondências do Gabinete do Prefeito;

VIII. Gabinete do Vice-Prefeito – auxiliar o Prefeito Municipal nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal com a seguinte estrutura e competência:

a) Chefia de Gabinete – organização das audiências, preparação, recebimento e arquivo das correspondências do Gabinete; e cuida da política e social do Vice-Prefeito.

b) Secretaria Executiva – realizar a programação de atividades do Vice-Prefeito.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, tem por finalidade promover, coordenar, executar e avaliar a política Municipal nos aspectos da administração e planejamento dos recursos humanos, previdência e assistência aos Servidores Municipais, licitações e serviços gerais. E promover, coordenar e desenvolver as ações da programação contábil, tributária, financeira e de fiscalização do Município.

I. À Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF compete:

- a) Desenvolver as atividades administrativas de controle e preservação do patrimônio, do desenvolvimento de recursos humanos, compras e almoxarifado, modernização de moveis e equipamentos de uso;
- b) Manutenção dos serviços de identificação e registros, licitações de compras e serviços;
- c) Administrar junto aos Órgãos Federais e Estaduais o controle do transito de veículos e equipamentos na esfera Municipal, em conformidade com as Leis vigentes;
- d) Coordenar à administração financeira, contábil e orçamentária do Município;
- e) Examinar, registrar e controlar os contratos, convênios e operações financeiras;
- f) Administrar o fluxo das receitas e pagamentos do Município;
- g) Coordenar e executar a arrecadação tributaria inclusive a Dívida Ativa do Município;
- h) Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração dos recursos humanos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- i) Promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- j) Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle de todo material utilizado;
- k) Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;
- l) Executar atividades relativas ao controle do consumo, à distribuição e utilização dos combustíveis e lubrificantes da frota municipal;
- m) Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a proposta do Orçamento Anual e o Plano Plurianual, em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- n) Acompanhar, controlar e avaliar a execução orçamentária;
- o) Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas Municipais e exercer a fiscalização tributária;
- p) Processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- q) Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- r) Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e valores do Município;
- s) Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e os deveres do Município;
- t) Apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregularidades, formalmente apontados, praticados por Agentes Públicos, através de Processo Administrativo, propondo as Autoridades Administrativas competentes às providências cabíveis;
- u) Executar outras competências correlatas.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, tem por finalidade,

- a) Articular e coordenar as políticas públicas educacionais do Município e das instituições oficiais da sua rede de ensino, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes da rede de ensino, em nível Federal e Estadual;

- b) Assegurar a efetiva qualidade do ensino público das escolas que integram a Rede Municipal de Ensino Municipal;
- c) Fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica;
- d) Fortalecer a gestão das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) Oferecer oportunidades de acesso ao ensino, prioritariamente, na Educação Infantil (Centros de Educação Infantil e pré-escolas) e no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- f) Planejar, coordenar e avaliar as atividades educacionais do Município;
- g) Promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município;
- h) Adotar mecanismos e procedimentos com vistas a assegurar o aprimoramento contínuo do processo educacional da rede municipal;
- i) Administrar a Merenda e Transporte Escolar;
- j) Promover o atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- k) Administrar os recursos humanos e financeiros da SME;
- l) Administrar programas e convênios firmados com o poder público estadual e federal e Organizações Não Governamentais.

I. À Secretaria Municipal da Educação— SEMED compete:

- a) Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais;
- b) Assegurar a execução da Política Educacional do Município e das instituições oficiais da sua rede de ensino, em consonância com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



política de ação da Administração Municipal e com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação;

- c) Promover a atualização permanente dos recursos humanos, visando contribuir para a melhoria do desempenho na execução das atividades educacionais;
- d) Adotar mecanismos com vistas à minimização dos índices de evasão e de repetência;
- e) Promover a articulação com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- f) Definir uma metodologia adequada às necessidades e peculiaridades do ensino na zona rural, criando condições favoráveis ao desempenho do trabalho docente;
- g) Desenvolver programas educacionais referentes à alimentação escolar, transporte escolar, material didático, prevenção à saúde do educando e biblioteca escolar, visando contribuir para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;
- h) Planejar e promover o reordenamento e a expansão da rede física escolar, em atendimento à demanda;
- i) Fomentar o desenvolvimento de programas e projetos para a capacitação dos recursos humanos que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- j) Consolidar o processo de avaliação externa municipal, objetivando a melhoria da qualidade do ensino;
- k) Promover o desenvolvimento do processo de pesquisa para a obtenção, produção e divulgação de informações estatísticas que possibilitem o conhecimento da realidade educacional do Município;
- l) Oportunizar o desenvolvimento do processo de modernização administrativa na Educação através da informatização da SME/escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- m) Coordenar e supervisionar as unidades escolares, buscando o êxito administrativo, para que sustentem o desenvolvimento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- n) Coordenar a execução de ações que assegurem a política de gerenciamento escolar;
- o) Estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento das instituições escolares;
- p) Fortalecer a gestão escolar, viabilizando a efetivação das autonomias administrativa, financeira e pedagógica das unidades escolares.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS tem por finalidade a busca de recursos para o Município, controlar índices de saúde, avaliar periodicamente todas as ações, cabe também desenvolver projetos para humanizar e sistematizar as ações.

I - À Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS compete:

- a) Elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Saúde em atenção aos anseios da sociedade;
- b) Estabelecer normas, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de prevenção e recuperação de saúde com seu monitoramento;
- c) Promover esforços no sentido de executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médicas-sanitárias da população;
- d) Elaborar junto com o Órgão competente a proposta orçamentária do Sistema de Saúde do Município;
- e) Administrar os recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Disponibilizar os meios necessários para o combate às doenças infecto-contagiosas, ao uso de tóxicos e outras epidemias;
- g) Inspeção aos estabelecimentos de atendimento ao público;
- h) Cooperar nas ações e programas de saneamento e de conservação, defesa e melhoria do meio ambiente, propiciando melhores condições de vida à população;
- i) Promover a descentralização das atividades e dos serviços de saúde entre a sede do Município, Distritos e Povoados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- j) Articular com os Órgãos congêneres na esfera Federal e Estadual meios para a melhoria do atendimento a saúde da população;
- k) Demais atividades inerentes à atenção à saúde.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS tem por finalidade promover e executar a política de assistência social aos carentes, ao trabalhador, ao desenvolvimento do artesanato, as atividades comunitárias, as crianças, aos adolescentes, ao idoso, ao deficiente na esfera do Município.

I - À Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS compete:

- a) Desenvolver programa de alimentação e farmácia básica para: carentes, crianças, gestantes e idosos;
- b) Promover a Implantação do Fundo de Assistência Social do Município;
- c) Implantar o programa de geração de emprego e renda;
- d) Promover o incentivo aos micros e pequenos empresários;
- e) Desenvolver, programas que promovam a valorização, capacitação e o aperfeiçoamento profissional do trabalhador;
- f) Formular políticas de ações que desenvolva a prática da cidadania;
- g) Planejar, dirigir, coordenar, executar e controlar serviços, projetos e programas que atendam as carências sociais dos indivíduos e grupos, com centralidade na família, a partir de diretrizes, diagnósticos e programas instituídos na forma de Plano Diretor ou Plano Municipal de Assistência Social;
- h) Atender a população excluída da vida produtiva na comunidade, em situação de risco social e pessoal, por meio de orientação e benefício eventual “ajuda concreta que se materializa por encaminhamento de serviços, doações, apoio financeiro e outros”, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- i) Articular com órgãos na esfera Federal e Estadual e Organizações não Governamentais programas de interesse social para atendimento a comunidade;
- j) Apoiar as entidades de assistência comunitária;
- k) Encaminhar os portadores de severa deficiência, sem condição de subsistência pessoal nem familiar e a população de idosos acima de 67 anos de idade, sem qualquer vínculo de trabalho, para recebimento de benefício continuado – não contributivo – da Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro
(74) 3628-2153
CNPJ 13.795.786/0001-22



- I) Oferecer apoio Jurídico e Psicossocial a indivíduos, grupos e famílias, necessitando de orientação da área do Direito, Previdência e Assistência;
- m) Promover mutirões, campanhas de mobilização e trabalho sócio educativo que atendam as questões relacionadas com a migração desordenada, habitação, trabalho e prostituição infantil, violência na família, segurança, esporte e lazer, em estreita articulação com as demais Secretarias Setoriais do Município;
- n) Manter articulação com Entidades da Assistência Social e de Direitos Humanos, das Instâncias do Governo Estadual e Federal e com as Não Governamentais, na busca de captação de recursos e apoio técnico;
- o) Conceder licença de funcionamento a Entidades Sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecidos às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, família, migrantes e qualquer outro membro excluído do processo de desenvolvimento social;
- p) Celebrar Convênios e Contratos de parceria com serviços e Entidades Comunitárias, Assistências, Culturais, Esportivas, Religiosas, Entidades Filantrópicas e demais Instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social do Município;
- q) Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos seus Municípios, em especial das crianças, adolescentes, idosos, para definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;
- r) Exercer outras competências correlatas.

[Handwritten signature]

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura – SEMOUI tem por finalidade a coordenação das ações de infra-estrutura, projetos de construção, manutenção, saneamento voltadas para o atendimento da melhoria de vida da população do Município.

I. À Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e infra-estrutura– SEMOUI compete:

- a) Executar os programas de obras nas esferas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- b) A manutenção dos serviços de limpeza geral, pavimentação e iluminação das vias públicas, parques e jardins, cemitérios e supervisionar a execução dos serviços funerários e transportes coletivos;
- c) Administração do sistema de aterro sanitário municipal ou o destino final dos resíduos sólidos domiciliares e o hospitalar;
- d) Implantar o Plano Diretor Urbano;
- e) Manutenção de máquinas e veículos do Município;
- f) Desenvolver projetos para implantação e ampliação do abastecimento de água na zona urbana e rural;
- g) Executar as obras de edificações, ampliações e reformas de bens Públicos Municipais;
- h) Fiscalizar a execução das construções autorizadas pelo Município;
- i) Promover a elaboração de projetos de obras Públicas Municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;
- j) Verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse Público, indicando os prazos para início e a conclusão de cada empreendimento;
- k) Promover a execução de trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços de Engenharia;
- l) Executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras Públicas e Particulares;
- m) Fiscalizar o cumprimento das Normas referentes às construções Particulares;
- n) Fiscalizar o cumprimento das Normas referentes a zoneamento e loteamento;
- o) Promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos;
- p) Promover a manutenção e conservação das estradas vicinais e das vias Públicas;
- q) Promover meios para intercâmbios com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução de obras ou serviços de interesse do Município;
- r) Executar outras competências correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



Art. 14º - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrícola, industrial e prevenção do meio ambiente.

I. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI compete:

- a) Promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e a sua integração à economia local e regional;
- b) Desenvolver programas de desenvolvimento rural e fomento à produção agrícola do Município;
- c) Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia adequada às atividades agropecuárias;
- d) Executar programas Municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;
- e) Coordenar as atividades de abastecimento do Município;
- f) Coordenar as atividades de associativismo no Município;
- g) Apoiar às unidades produtivas do Município voltadas para o desenvolvimento agrícola. Irrigação e abastecimento de água da Zona Rural;
- h) Implantar a política municipal de Meio Ambiente, compatibilizando-a com a política Nacional e Estadual;
- i) Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;
- j) Promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- k) Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com Órgão de Saúde Municipal, Estadual e Federal;
- l) Monitorar, cadastrar e fiscalizar todas ou qualquer atividade ou prestação de serviços de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação do Meio Ambiente;
- m) Propor Lei, Normas necessárias ao controle, preservação e correção da poluição ambiental, promovendo medidas para prevenir e corrigir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



alterações do Meio Ambiente, natural, urbano e rural em observância a Legislação Estadual e Federal;

Art. 15º - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer – SEMECUL tem por finalidade promover e incentivar todas as modalidades esportivas, recreativas e culturais do Município.

I. Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer – SEMECULT compete:

- a) Proteger o patrimônio artístico, cultural, histórico e natural do Município;
- b) Incentivar e proteger o artista artesão;
- c) Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- d) Documentar e incentivar as artes populares;
- e) Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;
- f) Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- g) Executar outras atividades correlatas.

Art. 16º - Secretaria Municipal da Infância e Juventude – SEMIJ tem por finalidade desenvolver e implantar políticas Públicas visando à inclusão e a qualificação dos jovens em todas as áreas de competência do Município em observância e coerência com a Estadual e Federal.

I. Secretaria Municipal da Infância e Juventude – SEMIJ compete:

- a) Propiciar a inclusão social de Crianças e Jovens até 29 anos de idade, promovendo sua inclusão na comunidade, por meio de ações voltadas às áreas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde;
- b) Promover os meios adequados à formação e ao aperfeiçoamento da qualificação profissional desse público, por meio de programas específicos;
- c) Desenvolver o espírito empreendedor, visando à inserção dos jovens na sociedade produtiva.
- d) Criar e dar manutenção do conselho municipal de juventude e sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



- e) Executar outras atividades correlatas.

Art. 17º - Alteram os símbolos dos Cargos Comissionados do Anexo da Lei Municipal nº 728/2006, fixa no ANEXO I, desta Lei o novo símbolo, quantidade dos Cargos e os valores a serem aplicados sobre os vencimentos básicos dos novos Cargos em Comissão constante no anexo I desta referida Lei.

Art. 18º - A Estrutura Administrativa prevista nesta Lei entrará em funcionamento gradualmente, com a implantação de cada Órgão, segundo a necessidade detectada pela Administração e a existência de recursos orçamentários, respeitando sempre os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará a estrutura básica e sua competência estabelecida nesta Lei, mediante Decreto, podendo instituir Setores e Seções indicando sua subordinação, atribuições e fixando remuneração de acordo função e símbolo previsto no ANEXO I, desta Lei.

§ 2º - A implantação dos Órgãos previstos nesta Lei far-se-á através da execução dos seguintes atos:

- I. Provimento dos respectivos cargos de acordo ANEXO I parte integrante desta Lei;
- II. Dotação dos Órgãos das respectivas provisões orçamentárias dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 19º - Os Cargos em Comissão previstos nesta Lei e seu anexo serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo de acordo a necessidade e implantação das diretrizes da Administração.

Art. 20º - Para atender as normas curriculares da educação no Município, poderá à Administração firmar Termo de Compromisso de Estágio, com estudante de nível superior (Estagiário N I), e de nível médio (Estagiário N II), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - O Poder Executivo fixará por Decreto normas para preenchimento das vagas e proventos para o estágio.

Art. 21º - Os Cargos em Comissão, previsto pelos Órgãos da Estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei tem sua apresentação por nomenclatura, número de vagas, símbolo e remuneração nos termos do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 22º - Fica instituída a gratificação, considerada Condições Especiais de Trabalho – CET, Anexo II, para os Cargos da Administração Direta, Efetivos e será atribuída:

§ 1º - Exclusivamente ao servidor do Cargo de Provimento Efetivo que executar serviços de relevante importância para o Município, devidamente fundamentada pelo Chefe de Gabinete ou Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



§ 2º - A gratificação será conferida pelo Prefeito até o limite de 80% (oitenta por cento) do vencimento básico do Cargo Comissionado, ANEXO I uma única vez em cada exercício financeiro.

Art. 23º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo a tabela de cargos, símbolos, números de vagas e proventos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, no prazo Maximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação deste Projeto de Lei.

Parágrafo Único – O subsídio dos Secretários Municipal declarados no ANEXO I, são os fixados pela Lei Municipal nº 829/2012.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos necessários à execução da presente Lei, vedada à criação de novos encargos, dentro dos limites do orçamento em vigor.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 26º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2013.


IVAN SILVA CEDRAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ANEXO I

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	Secretario de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	01	SM	4.850,00
	Diretor de Esportes	01	DI III	2.400,00
	Secretaria Executiva	01	SE	1.200,00
	Departamento de Programação Visual - DEPROV	01	ST II	1.200,00
	Departamento de Programação e Eventos – DEPROGE	01	ST II	1.200,00
	Departamento de Esporte e Lazer – DEPEL	01	ST II	1.200,00
	Seção de Esportes – SECESP	01	ST I	1.000,00
	Departamento de Lazer	01	ST II	1.200,00
	Diretor de Cultura – DIPAC	01	DI III	2.400,00
Secretaria da Infância e Juventude	Departamento de Arte - DEPAR	01	ST II	1.200,00
	Secretário(a) da Infância e Juventude	01	SM	4.850,00
	Diretor da Infância e Juventude	01	DI III	2.400,00
	Secretária Executiva	01	SE	1.200,00
	Departamento de Qualificação e Empreendedorismo Juvenil.	01	ST II	1.200,00
Setor de Inclusão Digital		01	ST III	1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro

(74) 3628-2153

CNPJ 13.795.786/0001-22



ANEXO II

CET- Condição Especial de Trabalho

ITEM	CARGA HORÁRIA	VALOR R\$
01	20 Horas	350,00
02	40 Horas	700,00

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or a similar letter.